AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS

Decisão de cancelamento de registo de mediadores de seguros que cessaram funções incompatíveis com o exercício da atividade de distribuição de seguros há mais de dois anos

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, da seguinte decisão do Dr. Diogo Alarcão, na qualidade de administrador da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 4 de agosto de 2026, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados em anexo:

"Ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, e considerando que:

- Os mediadores indicados em Anexo cessaram o exercício de funções incompatíveis com a atividade de distribuição de seguros há mais de dois anos, tendo deixado de subsistir o fundamento que determinou a suspensão dos respetivos registos;

- Após a cessação da incompatibilidade, os mediadores não promoveram a regularização do respetivo registo nem comunicaram à ASF qualquer circunstância suscetível de justificar a manutenção da suspensão dos respetivos registos;

- Os mediadores foram notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sobre a provável decisão de cancelamento dos respetivos registos, caso não demonstrassem manter-se numa situação legalmente incompatível ou cumprir as condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

- Decorrido o prazo concedido em sede de audiência prévia, os mediadores não apresentaram elementos que demonstrassem o cumprimento das condições legalmente exigidas para o exercício da atividade de distribuição de seguros, designadamente a existência de seguro de responsabilidade civil profissional válido;

- Verifica-se, assim, uma situação de incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

& *INT-DARM/2026/432J*

Decido

– Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros identificados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

– Notificar os interessados da decisão tomada."

Lisboa, 3 de setembro de 2026

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
03/09/2026 10:04

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registos

ANEXO	
Nº Mediador	Nome Mediador
307099324	CARLOS MANUEL PAIVA SIMÕES
319541706	JOAQUIM PEDRO DE CASTRO DA CONCEIÇÃO
9042012	MARIA ISABEL BRANDÃO COELHO CARDOSO
9190429	MARINA DULGHERU VICENTE
9103823	VASCO MIGUEL BENITO MUNOZ NUNES MENDES